



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º <CONTRATO>

O **MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 23.555.196/0001-86, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte/CE, através da **SECRETARIA DE** _____, neste ato representada pel(a) respectivo(a) Secretário(a)/Gestor(a), Sr(a) _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa/proponente **<CONTRATADA>**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º **<CNPJ/CPF>**, com sede/residente no endereço **<END>**, neste ato representada por **<REPRESENTANTE>**, inscrito no CPF sob o n.º **<CPF>**, doravante denominada **CONTRATADA(O)**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.01.16.1**, e se rege pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O objeto da presente avença é a _____, mediante execução indireta, no regime empreitada por preço unitário, na conformidade do Projeto Básico, Edital e demais anexos, bem como proposta adjudicada, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, conforme item a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca/Tipo/ Ano/Placa	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1.	CAMINHÃO 3/4 COM CARROCERIA FECHADA (BAÚ) COM NO MÁXIMO 15 ANOS DE USO, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 3000 KG, COM TAMANHO MÍNIMO DO BAÚ 5MTS DE COMPRIMENTO, COM MOTORISTA HABILITADO, SEGURO OBRIGATÓRIO, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA NO CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO, IMPOSTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, TUDO POR CONTA CONTRATADA/LOCADORA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE/LOCATÁRIA. ALUGUEL MENSAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE.	Mês	12			

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

3.1 - O valor mensal da presente avença é de **<R\$ VALOR>**, perfazendo um valor global de **<R\$ VALOR>**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, considerando as disposições da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2 - A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as Certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas;

3.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato;

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que no valor pago pelo contratante estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.5 - Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta de preços.



3.6 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de execução dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

4.2 - O início dos trabalhos ocorrerá dentro de 05 (cinco) dias seguintes ao recebimento da Ordem de Serviço.

4.3 - O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 48 de 28 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1- A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE
15 01	08 122 0002	2.097		1500000000

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- A contratada deverá disponibilizar o(s) veículo(s) com todas as condições de trafegabilidade;
- A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva (inclusive reposição de peças e acessórios), pagamento de tributos, taxas, licenciamento, seguro total, inclusive contra terceiros; e multas para o(s) veículo(s) com motorista(s) da contratada;
- O veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, em conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizado perante o órgão de trânsito estadual respectivo;
- O serviço deverá ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação do trânsito;
- Será recusado pela Administração o veículo disponibilizado em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação do referido veículo sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei;
- A Contratada deverá disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimentos do veículo já disponibilizado, veículo reserva, que também atenda rigorosamente a todas as exigências constantes deste instrumento.
- A contratada será responsável por todos os danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante o período de execução do contrato;
- A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, especialmente a Legislação e Regulamentações de Trânsito, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;
- Fornecer o(s) veículo(s) equipado(s) com extintor de incêndio de acordo com o Código Nacional de Trânsito, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada;



- j. O veículo deverá permanecer em disponibilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Horizonte, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, cumprindo os horários pré-determinados pela Secretaria Gestora, e ao final do expediente os mesmos serão recolhidos aos pátios da Secretaria correspondente;
- k. O veículo deverá ser caracterizado com logomarca da Prefeitura durante todo o período do contrato;
- l. Responsabilizar-se por infrações de trânsito principalmente no caso de infração oriunda por defeito mecânico ou documental dos veículos, bem como as causadas pelo motorista/conductor.
- m. A contratada pessoa física no ato da assinatura do contrato, deverá entregar comprovante de situação regular referente ao Licenciamento do Veículo e Seguro Obrigatório (DPVAT) em seu nome, sob pena de decair do direito à contratação;
- n. A contratada pessoa jurídica no ato da assinatura do contrato, deverá entregar comprovante de situação regular referente ao Licenciamento do Veículo e Seguro Obrigatório (DPVAT) em seu nome, sob pena de decair do direito à contratação. Será permitida a subcontratação de 50% (cinquenta por cento) do contrato, neste percentual admitir-se o Licenciamento do Veículo e Seguro Obrigatório (DPVAT) em nome de terceiros com apresentação de contratos de locação entre a licitante contratada e o dono do veículo;
- o. A Contratada, no ato da assinatura do contrato, deverá entregar o veículo à Contratante, para vistoria do veículo, com o intuito de verificar as normas técnicas de segurança e legislação do trânsito, as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularização perante o órgão de trânsito estadual respectivo, e ainda a compatibilidade com o item a ser contratado, sendo esta vistoria feita pelo DEMUTRAN DE HORIZONTE, sob pena de decair do direito à contratação.
- 9.3. A CONTRATANTE obriga-se a:**
- a. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessárias os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- b. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- c. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível dos veículos locados mensalmente com quilometragem livre, durante o tempo da prestação do serviço.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

- 7.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 7.2- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.
- 7.3- Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

- 8.1- A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:
- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- 8.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:
- advertência;
 - multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;



- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

9.2- Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLAUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1- O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2- O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta adjudicada.

10.3- O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4- A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.5- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

10.6- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

10.7- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLAUSULA ONZE – DO FISCAL DO CONTRATO:

11.1- A Fiscalização do Contrato será exercida pela servidora **Antonisia Alves Lacerda**, especialmente designada pela Ordenadora de Despesas, a qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA DOZE – DO FORO:

12.1- O foro da Comarca de HORIZONTE, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

HORIZONTE-CE, de de

CONTRATANTE:
<SECRETARIO/GESTOR>

CONTRATADA:
<REPRESENTANTE> - CPF n.º <CPF>

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____